

LEI COMPLEMENTAR Nº BLB. 3142 / 09
(Origem do Projeto de Lei Complementar nº BLB. 066/2009)

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR
Nº AM 2920/06 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006,
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ZONEAMENTO DE
OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê,SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

ART. 1º - Ficam incluídos na Lei nº 2920/2006, de 06 de Outubro de 2006, os artigos 153.A, 155.A e 156.A, com as seguintes redações:

Art. 153.A – Para os condomínios residenciais formados sobre lotes provenientes de áreas loteadas, a fração ideal mínima de cada unidade será de 125,00 metros.

Art. 155.A – Para os condomínios residenciais formados sobre lotes provenientes de áreas loteadas, a área de uso comum terá proporção mínima de 10% da área total do condomínio, devendo a mesma ser descoberta e ter diâmetro mínimo de 3,00 metros.

Art. 156.A - Para os condomínios residenciais formados sobre lotes provenientes de áreas loteadas, com até 10 unidades, as vias de acesso deverão ser pavimentadas e ter largura mínima de 5,00 metros.

ART. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições constantes da Lei Complementar Nº 2920/06 de 06 de Outubro de 2006.

ART. 3º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ,SC
24 DE AGOSTO DE 2009

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI
Prefeito Municipal